

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305295208

#### Anúncio n.º 17525/2011

##### Processo: 5684/11.ITCLRS Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização, L.ª  
Insolvente: Maria Anjos Machado Sousa Castelhana.

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 4.º Juízo Cível de Loures, no dia 07-10-2011, pelas 10.25 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Anjos Machado Sousa Castelhana, casada, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nacional de Portugal, NIF — 164918477, BI — 9837147, Segurança social — 11218957677, Endereço: Rua Soldado Manuel Joaquim Lagarto, Casal Castelhana, Ponte da Bica, 2675-000 Ramada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Adélia dos Reis Rodrigues, NIF: 129552569 com domicílio na Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Mota Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Felisbela Sarmento*.

305325697

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

#### Anúncio n.º 17526/2011

##### Processo n.º 1350/11.6TBMGR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Manuel da Silva Metelo.  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 24-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel da Silva Metelo, estado civil: Divorciado, NIF 157744558, Endereço: Rua de Carlos Jesus Varela, 34, Picassinos, 2430-432 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

305291044

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

#### Anúncio n.º 17527/2011

##### Processo: 7441/11.6TBOER Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Natalia Raasch dos Santos Peixoto Guimarães  
Credor: Banco BPI, S. A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Natalia Raasch dos Santos Peixoto Guimarães, NIF — 207707650, Endereço: Rua Gonçalo Mendes Maia, Lt. 11-4.º Esq., 2750-232 Oeiras  
Administrador de Insolvência: Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, N.º 9 — 2.º Dtº, 1150-248 Lisboa